

Lages, 03 de novembro de 2020

OFÍCIO 417/2020

Á

**JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Presente os termos da Impugnação interposta, referente ao Item 26 (Roupa de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural).

Submetida à apreciação do 5º Batalhão de Bombeiros Militar e da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerada PROCEDENTE.

Ante o parecer jurídico, DEFIRO a referida Impugnação, nos termos da Rerratificação anexa.

Para conhecimento, seguem acostadas cópias do Ofício nº 390/5ºBBM/2020 e Parecer nº 942/2020/PROGEM.

Atenciosamente,

**Antonio Cesar Alves de Arruda**  
*Secretário de Administração e Fazenda*

Lages, 03 de novembro de 2020

### RERRATIFICAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA O 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias ao Edital em comento:

- Acrescentar ao **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Especificações do item 26 - ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL** as opções:

(...)

Opção 3.

Composição de fibras (permitindo-se uma variação de  $\pm 5\%$ ):

- Composição de 5,0% de fibra Para-Aramida.
- Composição de 93% de fibra Meta-Aramida.
- Composição de 2,0% de fibra Antiestática.

Opção 4.

Composição de fibras (permitindo-se uma variação de  $\pm 5\%$ ):

- Composição de 59% de fibra Para-Aramida.
- Composição de 40% de fibra Meta-Aramida.
- Composição de 1,0% de fibra Antiestática.

- Alterar o prazo de entrega para o *Item 25 (Capacete para combate a incêndio)* - de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias:

**12.3 De Entrega/Local:** Para **os Itens 25 e 26** - em até 60 (sessenta) dias a contar da(s) data(s) da solicitação(ões); Demais itens (...)

**2.3 De Entrega/Local:** Para **os Itens 25 e 26** - em até 60 (sessenta) dias a contar da(s) data(s) da solicitação(ões); Demais itens (...)

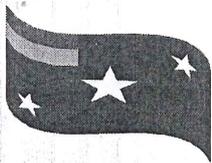
---

Em consequência, **adiam-se os prazos para:**

- Recebimento das **Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação**, até as 13:30 horas do dia 19/11/2020;
- **Sessão Pública**, às 13:30 horas do dia 19/11/2020;
- **Impugnação e Pedido de Esclarecimento**, até as 23:59 horas do dia 16/11/2020;

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

**Antonio Cesar Alves de Arruda**  
*Secretário de Administração e Fazenda*



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER N.º 942/2020**

**DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES**

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 408/2020**

RECEBIDO EM:

28/10/20  
Cassiane

### I RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A, no âmbito do PE nº 114/2020, que questiona as especificações do item 26 – ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, alegando que a especificação ora cotada restringe a competitividade.

É, no essencial, o relatório.

### II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

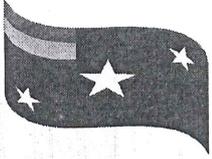
§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Neste Diapasão, vejamos o que diz a doutrina:

A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para habilitação ante as modificações efetivadas nos critérios habilitatórios exigidos no edital, especialmente a exclusão do credenciamento prévio, que afetaram a formulação das propostas, porque, superado o impedimento inicial, quaisquer empresas potencialmente interessadas no certame, mesmo que não dispusessem da documentação exigida, passariam a ter condições de participar da licitação, fato que deveria ter levado à republicação do edital e reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, conforme previsto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993". Diante dos fatos apresentados, o relator julgou procedente a representação, confirmando a medida cautelar adotada nos autos para determinar ao órgão repassador que se abstenha de efetuar a transferência de recursos financeiros referentes à execução das obras objeto do convênio, diante da falha identificada no procedimento licitatório respectivo. Esse entendimento foi acatado pelo Plenário, que determinou a anulação da concorrência no prazo de quinze dias. (Grifamos.)

### III PARECER

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, manifesta-se pelo provimento da Impugnação apresentada pela empresa JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A, no Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2020, assim o Edital deverá ser readequado nos termos solicitados pelo Órgão competente.

Ademais, há a necessidade de reabertura dos prazos, posto que as adequações afetam a formulação das propostas (art. 21, §4º, da Lei 8.666/93).

Lages (SC), em 28 de outubro de 2020.

  
**MICHELLE APARECIDA FREITAS**  
Agente Administrativo

  
**KLEBER SCHMITZ SILVA**  
Procurador do Município

  
**ELOI AMPESSAN FILHO**  
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Rua Mato Grosso, nº171 – CEP 88509-220 – Lages – SC - f (49) 3289-8330; e-mail: 5cmt@cbm.sc.gov.br

Of nº 390/5ºBBM/2020

Lages, 23 de outubro de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao pedido de impugnação feito pelo proponente JGB Equipamentos de Segurança SA, CNPJ nº 90.278.565/0001-28, relativo ao processo administrativo nº 138/2020, Pregão Eletrônico nº 114/2020-PML, solicitado devido ao descritivo do item 26 - ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, após análise da Câmara Técnica de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sobre os argumentos apresentados e por se tratar de parâmetros já testados neste tipo de equipamento de proteção, solicitamos a rerratificação do item.

2. No item 26, pagina 22 das Especificações do item 26 - ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL:

Acrescenta-se mais duas opções:

Opção 3. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de  $\pm 5\%$ ):

- a) Composição de 5% de fibra Para-Aramida.
- b) Composição de 93% de fibra Meta-Aramida.
- c) Composição de 2% de fibra Antiestática.

Opção 4. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de  $\pm 5\%$ ):

- a) Composição de 59% de fibra Para-Aramida.
- b) Composição de 40% de fibra Meta-Aramida.
- c) Composição de 1% de fibra Antiestática.

3. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de consideração e estima.

*no impedimento*

Tenente Coronel BM – Paulo Diniz Arruda Nunes  
Comandante do 5º Batalhão de Bombeiros Militar

*Thiago da Silva*

THIAGO DA SILVA  
1º Ten BM Mtcl 933679-6  
Chefe do B3/5º BBM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RENO ROGÉRIO CAMARGO**  
Diretor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Lages – SC

São Jerônimo/RS, 19 de outubro de 2020.

**A/C MUNICÍPIO DE LAGES**  
**Departamento de Licitações**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº16-2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº114/2020**

Prezada Comissão de Licitação,

A **JGB Equipamentos de Segurança S/A**, empresa brasileira presente há 35 anos no mercado de equipamentos de proteção individual, inscrita no **CNPJ sob nº. 90.278.565/0001-28**, situada no município de São Jerônimo/RS, vem respeitosamente apresentar pedido de **impugnação** referente ao item 26 (Roupa de Proteção para combate a incêndio estrutural) do edital supracitado.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A referida licitação tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais operacionais para o 5º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, dentre estes a vestimentas de combate a incêndio estrutural (item 26), equipamento de proteção individual o qual existem quatro fabricantes nacionais com produto certificado dentro dos parâmetros estabelecidos no edital.

A especificação do produto, que é padronizada pelo CBMSC – Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina, passou por modificação nos últimos meses, sendo que a versão publicada no termo de referência do edital 114/2020 não está contemplando todas as alternativas de composição da camada externa anteriormente admitidas, fato que retira da disputa um dos poucos fabricantes aptos para fornecimento do produto.



## 2. DOS FATOS

### 2.1 COMPOSIÇÃO

O termo de referência do edital Nº 114/2020 apresenta a seguinte composição para a camada externa da vestimenta:

*"O proponente poderá ofertar o conjunto com a camada externa composta de PBI, neste caso a referência da composição do tecido externo com material inerentemente resistente à chama deve estar compreendido entre: 35% a 42% de Polibenzimidazol; 54% a 62% de Para-aramida ou Technora; e 1,4% a 3 % de fibra bi componente anti estática. A outra opção de tecido externo é A fibra bi componente deve ser composta por matriz de polímero e uma camada condutora, essa camada deverá conter carbono densamente incorporado, com aplicação de camada de fluorcarbono, repelente a água e óleo.*

*Caso o proponente opte por tecido NOMEX, deverá atender uma das seguintes composições:*

*Opção 1.*

*Composição de fibras (permitindo-se uma variação de  $\pm 5\%$ ):*

*Composição de 50,0% de fibra Para-Aramida.*

*Composição de 45,5% de fibra Meta-Aramida.*

*Composição de 3,5% de fibra Poliamida.*

*Composição de 1,0% de fibra Antiestática.*

*Opção 2.*

*Composição de fibras (permitindo-se uma variação de  $\pm 5\%$ ):*

*Composição de 23% de fibra Para-Aramida.*

*Composição de 75% de fibra Meta-Aramida.*

*Composição de 2,0% de fibra Antiestática."*



Ocorre que existe outra alternativa de camada externa, muito usual no mercado, que atende os requisitos técnicos estabelecidos na especificação. Trata-se de tecido **59% para-aramida + 40% meta-aramida + 1% de anti-estático**, e a mesma não consta na lista de alternativas de tecidos do Termo de Referência.

O Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina já adquiriu vestimenta com este tecido externo, devidamente certificado pelas normas EN 469/2005+A1 2006 e EN1149-5, em inúmeras licitações municipais. Aqui podemos listar algumas cidades as quais realizamos fornecimento: Imbituba, Imbu a, Balneário Camboriú, Tubarão, Criciúma, Pa hoça, São Ludgero, São José dos Cedros, Araranguá, Pouso Redondo, Agrolândia, Quilombo e São Joaquim. O EPI obteve excelente desempenho operacional, como pode se constatar nos Atestados de Capacidade Técnica anexos.

O interesse da administração é primar pela aquisição de Equipamento de Combate a Incêndio devidamente certificado, e que apresente desempenho operacional compatível com a necessidade evidenciada em estudos técnicos preliminares, tais estudos realizados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina apontaram que os níveis de desempenho necessários para garantir que o EPI irá salvaguardar os combatentes são conforme apresentados no edital:

**Resistencia Térmica:** *"O índice de transmissão do calor, Heat Transmission Index (HTI) deve ser igual ou maior que o nível de desempenho 2 do quadro 1 do item 6.2 da EN 469:2006, tanto para o HTI24 ( $\geq 13$  s), quanto para o HTI24-HTI12 ( $\geq 4$  s) e o índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transmission Index (RHTI) deve ser igual ou maior que o nível de desempenho 2 do quadro 2 do item 6.3 da EN 469:2006, tanto para o RHTI24 ( $\geq 18$  s), quanto para o RHTI24-RHTI12 ( $\geq 4$  s);"*

**Resistência Penetração de água e ao vapor de água:** *"O conjunto deve deverá possuir índice de resistência à penetração de água, deverá ser maior ou igual a 20 kPa (nível 2) conforme item 6.11 da EN 469 enquanto o índice de resistência ao vapor de água (RVA) igual ou inferior a 30 m<sup>2</sup>Pa/W (nível 2), previsto no item 6.12 da mesma norma."*

**Peso:** *"O apanhado dos tecidos constituintes do conjunto (somando camadas), devesa possuir peso inferior a 590 g/m<sup>2</sup>, com tolerância de variação de 2% para mais."*



Apresentamos abaixo, o desempenho técnico da vestimenta de combate a incêndio estrutural na composição **59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático**, quando comparado com o desempenho estabelecido no Termo de Referência:

Índice	Requisito do Edital (nível 2)	Resultado EPI 59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático	Percentual acima dos requisitos do Edital
<b>HTI 24</b>	≥ 13	17,9	38,46%
<b>HTI 24-12</b>	≥ 4	6	50%
<b>RHTI 24</b>	≥ 18	22,2	23%
<b>RHTI 24-12</b>	≥ 4	7,6	90%
<b>Resistência ao Vapor de Água</b>	≤ 30m <sup>2</sup> .Pa/W	16,48 m <sup>2</sup> .Pa/W	54% (para menos)
<b>Resistência a Penetração de Água</b>	≥ 20kPa	Cumpre	xxx
<b>Peso máximo</b>	590 g/m <sup>2</sup>	560g/m <sup>2</sup>	5% mais leve

Acrescentamos ainda, algumas características técnicas adicionais do tecido **59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático na cor preto**:

- Resultado máximo de Solidez de Cor conforme norma ABNT NBR ISO 105 B02/2019
- Resistência a tração: 2.300 N-Urdume / 1.900N-Trama (mais de 4X acima do valor mínimo estabelecido pela norma ISO 13934-1:2013)
- Índice de retração: Inferior a 2%
- Resistência das costuras: 817N (mais de 3X acima do valor mínimo estabelecido pela norma ISO 13935-2:2014)

As características citadas acima refletem diretamente na durabilidade do EPI, e consequentemente na economicidade para administração pública.

Avaliando sob outra ótica, percebe-se que as mesclas de fibras do tecido externo referenciadas no edital são muito parecidas, inclusive na opção 2 as fibras são exatamente as mesmas do tecido que estamos solicitando inclusão, citado na tabela abaixo como "Opção 3":

Referência	Mesclas			
	Para-Aramida	Polibenzimidazol	x	Antiestática
Tecido PBI	Para-Aramida	Polibenzimidazol	x	Antiestática
Opção 1	Para-Aramida	Meta-Aramida	Poliamida	Antiestática
Opção 2	Para-Aramida	Meta-Aramida	x	Antiestática
Opção 3	Para-Aramida	Meta-Aramida	x	Antiestática



## 2.3 RETIFICAÇÃO EM OUTROS EDITAIS

Cabe destacar que recentemente outros editais foram publicados sem contemplar a composição **59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático**, e após análise de contestação apresentada por esta impugnante, tal composição foi acrescentada como opção no termo de referência.

	<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b> <b>DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 02-2020-CBMSC</b> <b>TERMO DE RETIFICAÇÃO N<sup>o</sup> 02</b>	
O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na qualidade de Promotor da Pregão Eletrônico N <sup>o</sup> 20-2020 CBMSC, que tem por objeto a Aquisição de Conjunto de Proteção para Combate a Incêndio Estrutural para o Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), objetivando o sistema de registro de preços (SRP), com fundamento no art. 21, § 4º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados, as retificações editalícias abaixo listadas:	
<b>a) Cabeçalho do Edital e das Disposições Preliminares</b> <b>Onde se lê</b>	
Abertura da sessão:	A partir das 13:30 horas do dia 09 de outubro de 2020
Início da disputa:	A partir das 14:00 horas do dia 09 de outubro de 2020
<b>Leia-se</b>	
Abertura da sessão:	A partir das 13:30 horas do dia 28 de outubro de 2020
Início da disputa:	A partir das 14:00 horas do dia 28 de outubro de 2020
<b>b) Fica EXCLUIDO do Edital o Item 2.1.5.9.</b>	
<b>c) Acrescenta-se uma Quarta opção de EPI:</b> Item: 2.1.1.3.3: Para a camada externa do tecido adotar-se-á também: <b>59% para-aramida + 40% meta-aramida + 1% de anti-estático.</b>	
<b>d) Ficam ratificados todos os itens, as demais cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico N<sup>o</sup> 02-2020-CBMSC e seus Anexos, não alterados por este Aviso de Retificação.</b>	
A data deste termo corresponderá a data da assinatura digital deste documento.	
Florianópolis.	





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
1ºRBM - 3ºBBM - 1ºCBM  
4ºPELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
"Pelotão Soldado BM Maurício da Silva Valls"

Of n° 419-20-3ºBBM

Gaspar, 9 de Outubro de 2020.

Prezado Senhor Pregoeiro,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao pedido de impugnação feito pelo proponente JGB Equipamentos de Segurança SA, CNPJ n° 90.278.565/001-28, relativo ao processo administrativo n° 172/2020, Pregão Eletrônico n° 035/2020, solicitado devido ao descritivo do item 12 (Conjunto de proteção de Combate a Incêndio Estrutural) não permitir a inclusão de seu conjunto no certame, temos a informar que:

- a. Solicitamos o cancelamento do item 12 do edital, para fins de análise e alterações no descritivo, para que se tenha uma livre concorrência dentro da necessidade e dos parâmetros adotados pela Coordenadoria de Combate a Incêndio Estrutural do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Sem mais para o momento, aproveito para externar votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
Levi Garcia Ribeiro – 2º Tenente BM  
Comandante do 4º/2º/3ºBBM

Uma vez evidenciado que a composição **59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático:**

- Atende e supera todos os requisitos técnicos do Termo de Referência;
- Apresenta outras características como solidez de cor, retração, resistências das costuras e resistência a tração com resultados muito elevados que aumentam a vida útil do EPI;
- Atendeu satisfatoriamente as corporações que fizeram aquisição deste produto no Estado de Santa Catarina;

Fica claro que não há porque a composição **59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático** não ser aceita como opção de camada externa nesta licitação.

### 3. DO PEDIDO

Por todo exposto, não há motivos para esta comissão de licitação cercear o direito de participação no certame de um dos poucos fabricantes nacionais do produto objeto deste edital. Requeremos impugnação do presente edital para que dentre os tecidos aceitos para camada externa, também seja contemplado a composição **59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático**, visto que esta tecnologia atende os requisitos técnicos, inclusive com desempenho superior ao solicitado em edital.

Nesses termos pede deferimento.

  
**Luiza Correa Brasil**  
Diretora  
CPF: 009.745.630-64

JGB Equipamentos de Segurança S/A

CNPJ: 90.278.565/0001-28



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA  
10º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
2ª COMPANHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A, inscrita no CNPJ 90.278.595/0001-28, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, assistência técnica, prazo de entrega e qualidade, os produtos abaixo relacionados.

- 20 Conjuntos de vestimentas Combate à Incêndio Estrutural
- 23 Pares de Luvas de Combate à Incêndio Apollo KE

PALHOÇA/SC, 26 de Agosto de 2019..

*EVANDRO BOTELHO*

EVANDRO DILMAR BOTELHO - SGT BM  
RESP. P/ SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA 2ª CIA/10ºBBM



**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS**  
Av. Dr. José Athanasio, 833 - Sala 215 - CEP 96745-000 - Charqueadas - RS  
Fones (51) 3658.2979 / 3658.0524 - E-mail: cartoriocharqueadas@gmail.com  
Bel. ALEXANDRE REZENDE PELLEGRINI - Tabelião e Registrador



**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica colorida, conferida com a original, a mim apresentada. Dou fé  
Charqueadas, segunda-feira, 14 de outubro de 2019  
BRUNO ZAWAIEKI PELLEGRINI - TABELIÃO SUBSTITUTO  
Emol. R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 -  
0145.01.1900006.03253 [594]

A autenticidade desta etiqueta poderá ser verificada no site: [www.cartoriopellegrini.com.br](http://www.cartoriopellegrini.com.br)



São Jerônimo/RS, 04 de setembro de 2018.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Contratante:

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CRICIÚMA**

Endereço: Rua Dolário dos Santos, nº 501 – Centro - Criciúma/SC

CEP: 88802-080

### Contratada:

JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A

Endereço: Rua JGB, nro 113 RS 401, Lindos Ares – São Jerônimo/RS

CNPJ: 90.278.565/0001-28

Atestamos para os devidos fins que a empresa **JGB- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A**, inscrita no **CNPJ 90278565/0001-28**, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, os produtos abaixo relacionados. Acrescentamos também que os produtos apresentam bom desempenho operacional.

Data de Fornecimento	Material	Descrição do Produto
20/06/2018	Conjunto Bombeiro	Conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural composto por calça e casaco. Camada externa "rip stop" na cor preta composta por 59% para-aramida + 40% meta-aramida + 1% de anti-estático, barreira de vapor composta por PTFE dublado com feltro de aramida e aramida filamentada, forro para conforto à pele composto por 51% meta-aramida + 49% viscose FR. Gramatura 565 g/m². Confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469/2005+A1 2006 certificado e classificado nos

R

		<p>parâmetros de <b>nível 2</b> para todos os requisitos.</p> <p>Com CE Marking</p>
20/06/2018	Luva Bombeiro	<p>Luva de combate a incêndio confeccionada em couro tratado para alta temperatura. Cor preta. Com reforço externo na palma, no dorso e nas falanges proximais. Forrada internamente com membrana impermeável respirável e uma camada de malha de para-aramida. Faixa refletiva no dorso. Punho de 07 cm em malha de aramida. Disponível nos tamanhos 6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13. Certificada pela norma EN 659: 2003 + 1 2008.</p> <p>a) Nível 4 para resistência a abrasão (desgaste);</p> <p>b) Nível 3 para resistência ao rasgo;</p> <p>c) nível 3 para perfuração (punção);</p> <p>d) nível 5 para resistência ao corte;</p> <p>e) nível 4 para a resistência à chama;</p> <p>f) Resistência ao calor de contato 17 segundos em 250°C</p> <p>g) resistência ao calor convectivo (HTI24) 32 segundos na palma, 22 segundos no dorso (nível 4)</p> <p>h) proteção contra calor irradiante (RHTI24) 32 segundos;</p> <p>i) nível 5 com relação à destreza, com certificação EN 420</p> <p>Com CE Marking.</p>

**RAFAEL DE FÁVERI – 1º Ten BM**  
 Chefe do B4 - 4º BBM - Criciúma

Balneário Camboriú, 20 de fevereiro de 2020.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### Contratante:

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Endereço: Rua Alameda dos Estados Policial Luiz Carlos Rosa, nº 25, Estados, Balneário Camboriú/SC

CNPJ: 06096391000176

### Contratada:

JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A

Endereço: Rua JGB, nº 113 RS 401, Lindos Ares – São Jerônimo/RS

CNPJ: 90.278.565/0001-28

Atestamos para os devidos fins que a empresa **JGB- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A**, inscrita no **CNPJ 90278565/0001-28**, forneceu satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, os produtos abaixo relacionados. Acrescentamos também que os produtos apresentam bom desempenho operacional.

Data de Fornecimento	Material	Descrição do Produto
27/09/2019	50 Conjuntos Bombeiro	Conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural composto por calça e casaco. Camada externa "rip stop" na cor preta composta por 59% para-aramida + 40% meta-aramida +1% de anti-estático, barreira de vapor composta por PTFE dublado com feltro de aramida e aramida filamentada, forro para conforto à pele composto por 51% meta-aramida + 49% viscose FR. Gramatura 560 g/m <sup>2</sup> . Confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469/2005+A1 2006 certificado e classificado nos parâmetros de <b>nível 2</b> para todos os requisitos. Com CE Marking

Mauricio Aguiar  
Nome  
Cefe de socorro  
Cargo  
Mat. 924304-6